



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0008-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

PROCESSO Nº 52400.009657-2011-94

INTERESSADO: CONAC/DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e INMETRO – Aditivo

1. Cuida-se de consulta formulada pela CONAC/DICOD tendo em vista a intenção de se inserirem atividades no Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INPI e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, cuja íntegra se encontra às fls. 98/111 dos presentes autos, *retro*, nos termos do que aduzido pela Sr^a. Coordenadora da CONAC à fl. 142.
2. Sob o aspecto jurídico-formal da questão, ao que se cinge a apreciação deste órgão jurídico consultivo, nada se avista a obstar as modificações anunciadas, o que, como corretamente proposto, se deve dar por meio de Termo Aditivo ao Acordo em vigor, na forma do que estipulado em sua Cláusula Sétima (v. fl. 100), vindo integrar a instrução processual as manifestações da AECON (fls. 117/118 e 129), do INMETRO, em resposta a solicitação do INPI (fls. 119/120), do CEDIN (fls. 130/134), da ACAD (fl. 136), da DICIG (fl. 137), da DIRMA (fls. 138/139) e da CQUAL (fl. 140) a respeito do objeto do Termo Aditivo em questão, cuja minuta se encontra às fls. 121/127 e que obteve a aprovação na esfera da Presidência do INPI, cf. fl. 128.
3. Observo, todavia, no que concerne ao instrumento em si, que além de extemporânea, no momento, a estipulação quanto à prorrogação do Acordo, cuja vigência inicial não expira senão em maio do corrente ano, a mais de quatro meses, portanto, da presente data, tal extensão não se poderá dar por mais de 24 meses, em face do que expressamente estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo (v. fls. 99/100), donde se recomendar a retirada da Cláusula Segunda do Termo Aditivo, renumerando-se em consequência as seguintes, que, por sinal, dispensam aquela itenização (“1.1, 2.1, 3.1, 4.1”) constante da minuta, até pela ausência de previsão de subcláusulas no caso vertente.
4. Lembro, por fim, a necessidade de alteração, no corpo do instrumento, do nome da autoridade máxima representante desta Autarquia, em razão da recente nomeação, para o cargo de Presidente do INPI, do Sr. Otavio Brandelli, consoante publicado na imprensa oficial aos 13.12.13, cf. fl. 141.



5.

À CONAC/DICOD.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a circle and ending with a loop.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto, em exercício